

N. 152.—FAZENDA.—EM 18 DE MARÇO DE 1878.

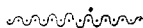
Dada a preferencia da filha viuva, para a percepção do meio soldo de seu pai, fica excluido o direito da casada.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 18 de Março de 1878.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thezouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que a D. Joaquina Mathilde das Chagas Lima, casada com João Hypolito Fernandes Lima, não compete o beneficio do meio soldo de seu finado pai o Marechal de Exercito reformado Francisco das Chagas Santos, mas sim a sua irmã D. Anna Mathilde Chagas Oliveira, que provou ser a unica filha em estado de viuvez ao tempo em que foi promulgada a Resolução Legislativa n.º 1307 de 22 de Junho de 1866, e tem portanto de entrar no gozo do dito beneficio, a contar daquelle data até 20 de Agosto do mesmo anno, por haver percebido desde o dia 21 a pensão de 1:200\$000, e não existir lei que lhe permita a accumulção, sendo que em taes circumstancias não póde o meio soldo transmittir-se á referida D. Joaquina, porquanto, dada a preferencia da filha viuva, fica excluido o direito da casada.

Cumpre, portanto, que o Sr. Inspector exija a restituição do meio soldo que indevidamente tem sido abonado á mencionada D. Joaquina Mathilde das Chagas Lima.

Gaspar Silveira Martins.



N. 153.—FAZENDA.—EM 18 DE MARÇO DE 1878.

As notas para o despacho de mercadorias nas Alfandegas e Mesas de Rendas pagam o sello de 200 réis, qualquer que seja o numero de folhas que tiverem e as dimensões do papel em que forem escriptas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 18 de Março de 1878.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thezouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, de accordo com a ordem expedida nesta data á da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que o sello de duzentos réis, a que ficaram sujeitas as notas para o despacho de mercadorias, de qualquer natureza, nas Alfandegas e Mesas de Rendas, em virtude do disposto no art. 12, § 2.º, da Lei n.º 2792 de 20 de Outubro de 1877, não está compre-